



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 010/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMEN -
TO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara de Vereadores de Várzea PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Várzea
PB, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo a dívida
havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2.º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular
cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo do parcelamento,
consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das
prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 23 de Dezembro de 1999.

Orlando Augusto Damascena
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 010/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMEN -
TO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara de Vereadores de Várzea PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Várzea
PB, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo a dívida
havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2.º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular
cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo do parcelamento,
consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das
prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 23 de Dezembro de 1999.

Orlando Augusto Damascena

PREFEITO